



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1664/2024. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios , assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Abre Campo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios , assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Abre Campo.

Parágrafo único : A proibição abrange:

I- Pessoas físicas:

II- Eventos públicos e privados, organizados por instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - Executam-se da proibição:

I- fogos de artifício que produzam exclusivamente efeitos visuais sem emissão de ruídos;

II- artefatos utilizados por profissionais de segurança pública ou privada em situações de emergência ou treinamento;

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais para pessoa físicas.

II- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais para empresas e instituições organizadoras de eventos.

§1º- O valor da multa será atualizado anualmente conforme o índice oficial de inflação (IPCA) ou qualquer outro que o substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

§2º- Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e poderá ser aplicada a suspensão do alvará de funcionamento no caso de empresas.

§3º - O prazo para pagamento da multa é de 30(trinta) dias após a autuação, em caso de inadimplemento , o infrator será impedido de retirada de alvarás, certidões negativas e participação de certames municipais pelo período de (05) anos.

Art. 4º - O agente público, no exercício funcional de fiscalização e para efeitos desta lei, poderá solicitar o acompanhamento da Policia Militar do Estado de Minas Gerais para as diligências cabíveis.

Art. 5º - Os recursos provenientes das multas previstas nesta lei serão destinados a:

- I- programas de proteção e bem estar animal;
- II- iniciativas de apoio a pessoas com transtorno do espectro autista , idosos, crianças e outros grupos vulneráveis afetados pelo estampido de fogos de artifício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 17 de dezembro de 2024.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal